



Id:01AB131808A32488

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05 /2021.

DISPÕE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZ - PI.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Luz - PI, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 38 de 1996 e Lei Municipal do SUAS Nº 191/2018 de 06 de março de 2018, em Reunião Ordinária do dia 31 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Santa Luz - PI e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente a Conferência Ordinária, por meio do Decreto Nº 24, de 27 de agosto de 2021, a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Santa Luz - PI, no dia 14 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luz - PI, no dia 14 de setembro de 2021, das 8:00h às 13:00h, tendo como Tema Central: “ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL”.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luz -PI, 31 de agosto de 2021.

Neidivan Sobrinho Goes
 NEIDIVAN SOBRINHO GOES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Id:09FEB3EA39DF2243

**EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para construção de estacionamento e passeio público em SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.
CONTRATADO: M W M FRANÇA.
 CNPJ nº 36.637.898/0001-50.q
ENDEREÇO: Rua Vereador Zito Amaral, nº 1016, Bairro de Fátima, Piracuruca - PI.
VALOR: R\$ 83.726,38 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

- I – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- II – postos revendedores de combustível e distribuidoras de gás;
- III- serviços de segurança e vigilância;
- IV – serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- V- serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- VI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- VIII - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre às 2h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, em 06 de setembro 2021.

Admaelton Bezerra Sousa
 ADMAELTON BEZERRA SOUSA
 Prefeito Municipal